



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO ALENCAR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2022 – 11/03/2022

Autor: Capitão Alencar

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal para implantação das atividades extracurriculares de Jogos Escolares no Município de Petrolina/PE, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de incentivo aos Jogos Escolares Municipais de Petrolina, com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, a serem disputados anualmente.

Art. 2º - Fica assegurado o direito à inscrição dos estudantes das escolas públicas municipais que preencham os requisitos mínimos exigidos da regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, poderão ser convidadas a participar dos jogos escolares municipais, as escolas estaduais, federais e particulares, desde que sediadas no Município de Petrolina/PE.

Art. 4º Os Jogos Escolares serão realizados em duas categorias:

I - Infantil - Módulo I (12 a 14 anos) e

II - Infanto-Juvenil - Módulo II (15 a 17 anos), para ambos os sexos.

§1º - É livre a participação do atleta em mais de uma modalidade desportiva, cabendo a Escola que o inscreveu definir datas e horários de participação do atleta, em caso de coincidência nas tabelas.

§2º - O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única escola, sob pena de desqualificação do atleta e da entidade da competição, caso verifique-se a duplicidade de participação, que deverá ser apurada por Comissão Disciplinar.

§4º - Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 5º - Os atletas inscritos poderão participar dos Jogos Escolares nas modalidades individuais e coletivas, cumpridas das exigências regulamentares, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica facultado as Secretarias Municipais instituir quantas modalidades individuais e/ou coletivas forem necessárias para garantir o sucesso da organização e competições.

Art. 7º Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 8º. As competições serão arbitradas pelas federações e/ou associações competentes.

Art. 9º Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 10. Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passam a seguir as disposições desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As competições esportivas são uma oportunidade de estímulo ao espírito esportivo, além de difundirem os valores do esporte entre os jovens, aumentará o vínculo do aluno-atleta com a escola, contribuindo com a diminuição da evasão escolar, promovendo a integração social, exercício da cidadania e a descoberta de novos talentos.

No contexto de integração e sociabilidade, crianças e jovens constroem valores e formam conceitos, por meio das atividades desportivas.

A experiência nas disputas acirradas e o espírito competitivo entre as escolas também levará os jovens a encararem o esporte como um futuro, favorecendo a descoberta de novos talentos esportivos.

Esse projeto visa também um ato concreto no combate às drogas e ao uso do álcool em meio à juventude, vez que a inserção de hábitos saudáveis de vida desde a infância é uma das maneiras de se prevenir o uso de drogas na adolescência e vida adulta.

A prática esportiva, sendo um dos muitos hábitos saudáveis que o ser humano pode adotar, funcionará como um fator de proteção contra o uso de álcool e outras drogas. É claro que ela sozinha não evitará que o jovem se envolva com drogas.

Por isso, aliado ao esporte, e o fornecimento de informações, de modo imparcial e científico, sobre os efeitos das drogas, com a capacitação dos treinadores/professores, a oferta de desafios e realizações, pois as práticas esportivas proporcionam isso e a participação dos pais ou cuidadores nesse processo.

Fomentar a prática do esporte com fins educativos, contribuir para o desenvolvimento integral do aluno como ser social, democrático e participante, estimular a prática esportiva nos estabelecimentos de ensino e a iniciativa de combate as drogas, são objetivos desta iniciativa que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2022.

JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
Vereador **CAPITÃO ALENCAR**